



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00395		
INTERESSADO	EDC Escola de Cursos / Campo Grande - Mato Grosso do Sul		
ASSUNTO	Pedido de reconsideração referente ao Parecer CEE 75/2022 - Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente (Unidade I) , para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 97/2010		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 161/2022	CEB	Aprovado em 20/04/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de reconsideração encaminhado a este Conselho em 25/03/2022 pela EDC Escola de Cursos, instituição pertencente ao Sistema de Ensino do Mato Grosso do Sul, referente ao Parecer CEE 75/2022, que havia indeferido solicitação para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente - São Paulo (Unidade I).

No dia 29/09/2020, a EDC Escola de Cursos requereu a abertura de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente (Unidade I), para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 e do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016. Além dessa unidade, havia o pedido de abertura de mais três polos.

A EDC Escola de Cursos indicou parceria com o Colégio Apogeu – Educação Infantil e Ensino Fundamental (CNPJ: 07.639.756/0001-24) para o funcionamento desse Polo.

No dia 17/12/2020, a Deliberação CEE 97/2010 foi revogada pela Deliberação CEE 191/2020, de forma que os pedidos feitos a partir dessa data devem se pautar por essa nova norma. Assim, o pedido foi avaliado observando-se a Deliberação CEE 97/2010, que fixou diretrizes à oferta de cursos na modalidade de educação a distância no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, sendo de competência deste Conselho, credenciar, recredenciar, autorizar a abertura de cursos e a criação de polos, mediante avaliação prévia de Comissão de Especialistas.

A solicitação também foi avaliada à luz da Deliberação CEE 186/2020, que fixou normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal 13.415/2017, para a rede estadual, rede privada e redes municipais que possuem instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A EDC Escola de Cursos encaminhou a este Conselho os formulários de requisição e a documentação para apresentar a estrutura pedagógica, física e tecnológica da instituição para subsidiar a criação do Polo de Apoio Presencial e oferta de cursos de nível médio na modalidade EaD: formulário de solicitação, projeto pedagógico do curso, regimento escolar, identificação institucional, ato regulatório, site, endereço eletrônico, endereço da sede, endereço do polo, regimento, parcerias, justificativa, características do curso, organização pedagógica, metodologia de ensino-aprendizagem, material didático, ambiente virtual de aprendizagem, requisitos de acesso, número de vagas, organização curricular, tempo de integralização, avaliação, recuperação de aprendizagem, aproveitamento de conhecimentos, estudos e experiências anteriores, classificação, atividades presenciais, condição de ocupação do imóvel, descrição da infraestrutura do imóvel, recursos da Biblioteca, recursos audiovisuais, ambientes de Informática, condições de atendimento a portadores de necessidades especiais, certificação e diploma. Não foi localizado, nos autos, dados sobre a experiência da Instituição na área ou nível de ensino pretendido e não foi apresentado um quadro com a composição do Corpo Docente disponível para as atividades na Sede e no Polo.

Foi designada uma Comissão de Especialistas para emitir um Relatório circunstanciado a respeito da criação do Polo. Devido à pandemia, não foi possível agendar uma visita às instalações, que foi substituída por uma videoconferência, realizada no dia 27/04/2021. Os Especialistas entregaram seu relatório em 14/05/2021 e manifestaram-se favoravelmente à criação do Polo, indicando melhorias a serem feitas.

PARECER CEE 75/2022

Em 23/02/2022, em decisão unânime, o Plenário do Conselho Estadual de Educação de São Paulo aprovou a decisão da Câmara de Educação Básica, no sentido de indeferir o pedido de criação do Polo em tela, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e da Deliberação CEE 186/2020.

O indeferimento foi causado pelas seguintes razões:

- A Deliberação CEE 186/2020, que fixou as normas para o Currículo Paulista do Ensino Médio, estabelece em seu Artigo 4º que os currículos devem ser compostos pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos. Na sequência, essa Deliberação traz em sua Seção III mais informações, dentre as quais destacamos a necessidade de se oferecer aos alunos pelo menos duas possibilidades de Itinerários Formativos. O Currículo apresentado pelo proponente não traz esses Itinerários.
- A Deliberação CEE 186/2020 estabelece, em seu Artigo 21, parágrafo 4º, que a carga horária mínima da parte comum na Educação de Jovens e Adultos é de 1.200 horas, o que corresponde à carga horária total apresentada. Vale ressaltar que a Deliberação 191/2020, que revogou a Deliberação 97/2010 para os cursos a distância, estabelece em seu Anexo 1 que o tempo de integralização para um curso com uma carga horária entre 1.000h e 1.500h é de no mínimo doze meses. No projeto apresentado pelo proponente, cada um dos três módulos deve ter uma duração de até 95 dias, o que não chega a perfazer os doze meses requeridos pela nova Deliberação.
- A Deliberação CEE 186/2020, em seu Artigo 21, parágrafo 5º, estabelece que na modalidade de Educação de Jovens e Adultos até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária pode ser oferecida a distância. No projeto apresentado pelo proponente, as atividades presenciais previstas limitam-se ao acolhimento inicial e às avaliações, sendo que as Avaliações Presenciais correspondem a 2% da carga horária, não atingindo, portanto, o mínimo de 20% de atividades presenciais.
- O formulário preenchido para esse processo diz respeito ao pedido de abertura de polo em Presidente Prudente com a parceria do Colégio Apogeu, e lá consta a oferta de 5.000 (cinco mil) vagas por módulo. Na videoconferência, os representantes da instituição informam que este é o número total de vagas que se pretende oferecer no Estado de São Paulo, e que se pretende oferecer um total de 500 vagas no polo Presidente Prudente I. É importante que se preencha corretamente o formulário de requerimento para cada polo e também chamar a atenção para o fato de que o número de 5.000 vagas por módulo parece excessivo mesmo para todo o Estado, considerando-se que foram solicitadas aberturas de mais três polos. Na videoconferência foi informado que serão utilizadas três salas para as atividades presenciais, e que estas salas serão compartilhadas com o Colégio Apogeu e com as atividades presenciais da Universidade Anhanguera. Considerando-se as atividades presenciais previstas de acolhimento inicial e Avaliações Presenciais que correspondem a 2% da carga horária, seria possível que o espaço fosse suficiente para acolher 500 alunos em horários diferentes. Entretanto, esse espaço é inviável para a carga horária mínima de atividades presenciais exigida pela Deliberação 186/2020. Aqui também vale ressaltar a importância de que, nos casos em que as salas são compartilhadas com outros cursos, seja apresentado um esquema de compartilhamento para comprovar a capacidade requerida.
- A Deliberação 97/2010 estabelece, em seu Artigo 9º, Inciso VI, que o pedido de credenciamento deve trazer, dentre outras informações, o corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho em educação a distância.
- A Deliberação 97/2010 estabelece, em seu Artigo 9º, Inciso IX, que deve ser apresentado um Regimento Escolar específico para o ensino a distância. O proponente apresentou um Projeto Pedagógico referente ao ensino a distância, mas o Regimento não é específico para esse caso. Observa-se, inclusive, incoerências entre os dois documentos no que diz respeito à organização dos cursos em Fases e Módulos.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No dia 25/03/2022, a EDC Escola de Cursos apresentou a este Conselho solicitação para que a decisão de indeferimento da abertura do Polo fosse reconsiderada. Em documento, datado de 14/03/2022, a Instituição apresenta os seguintes argumentos:

- O requerimento foi protocolado em 13/10/2020. No dia 19/12/2020, a Deliberação CEE 97/2010 foi revogada pela Deliberação CEE 191/2020, de forma que os pedidos feitos a partir dessa data devem se pautar por essa nova Deliberação.
- A Comissão de Especialistas apresentou parecer favorável à criação do Polo, após fazer uma análise detalhada dos requisitos impostos pela legislação.
- A Constituição Federal considera a Educação um dos Direitos Fundamentais do cidadão, tendo a União a incumbência de estabelecer a colaboração com os Estados, Municípios e Distrito Federal, o que permitiu aos Conselhos de Educação dos Estados, através do Fórum Nacional dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, firmarem o Termo de Cooperação 01/2016. Dessa forma, toda a produção técnica e tecnológica deveria se dar de acordo com seu Projeto Pedagógico, o qual foi submetido à apreciação do Conselho de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, unidade da federação em que a Interessada possui seu centro de negócios, isto é, local no qual está estabelecida. A Interessada pondera que, para atender as condições técnicas previstas em norma estadual de São Paulo, ela precisaria realizar alterações no próprio projeto pedagógico, o que demandaria alteração perante os órgãos respectivos do estado de origem, e conclui que isso inviabilizaria a concretização das instituições de ensino na modalidade a distância, uma vez que não se aproveitaria os projetos pedagógicos aprovados em determinada unidade federada para outra.

O pedido é concluído solicitando que, caso a Câmara de Educação Básica não acolha o pedido de criação do Polo, seja concedida à Instituição um prazo para promover as adequações a serem exigidas por este Conselho para obter a autorização para abertura do Polo de Apoio Presencial, como requerido.

O Parecer CEE 75/2022, aprovado em 23/02/2022, foi elaborado a partir da Deliberação CEE 97/2010, uma vez que a Deliberação CEE 191/2020 ainda não estava vigente no momento da entrada do pedido de criação do Polo, e da Deliberação CEE 186/2020, que Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio e está vigente desde 29 de julho de 2020.

O Relatório circunstanciado elaborado pela Comissão de Especialistas serve de subsídio ao Relator e à Câmara de Educação Básica, cabendo a estes, a elaboração do Parecer que é encaminhado ao Plenário do Conselho Estadual de Educação.

O Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal 01/2016, que estabelece o sistema de colaboração para a abertura de polos de apoio presenciais em unidade distinta da sede de credenciamento da instituição, para oferta de cursos Profissionais de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos – EJA estabelece:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL a regulamentação, entre os Conselhos de Educação Signatários, incluindo aqueles que a qualquer tempo a ele venham aderir, do regime de colaboração, que objetiva consensuar procedimentos regulatórios que viabilizam a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio na modalidade de educação a distância em Unidade da Federação diversa daquela em que foi devidamente credenciada e detém ato autorizativo de funcionamento de cursos e programas.

§1º - A instituição educacional devidamente credenciada ou detentora de ato autorizativo próprio para atuar na modalidade de Educação a Distância (EaD) no âmbito do sistema de ensino ao qual está jurisdicionada, somente poderá atuar em outra Unidade da Federação com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante articulação e de acordo com as exigências dos Conselhos de Educação receptores nas demais Unidades da Federação (g.n.).”

Vale lembrar que o Currículo Paulista do Ensino Médio está em consonância com a Lei Federal 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e com a Resolução CNE/CEB 03/2018 que estabelecem as condições de funcionamento do Ensino Médio em todo o País. Assim, as instituições de ensino em todo país, devem obrigatoriamente ofertar a nova arquitetura proposta para a etapa final da Educação Básica, inclusive na

modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Ainda, caso a instituição decida ofertar os itinerários formativos a partir de 2023, eles já devem estar necessariamente previstos no projeto pedagógico e apresentados na matriz curricular proposta para o curso, o que configura exigência de adequação que a EDC Escola de Cursos deve fazer para todas as Unidades da Federação em que ofertar seus cursos.

No entanto, essa inadequação às novas exigências curriculares para o Ensino Médio, não foi o único motivo para que este Conselho negasse a autorização, o que nos leva a recomendar que futuros pedidos de credenciamento deverão apresentar um número realista de vagas ofertadas, informar o Corpo Docente e suas qualificações, e apresentar um Regimento Escolar específico para a educação a distância.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se, nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE 97/2010 e 186/2020, o pedido da EDC Escola de Cursos - Campo Grande / MS, CNPJ 18.328.380/0001 – 53, de reconsideração do Parecer CEE 75/2022, referente ao indeferimento quanto à criação de Polo de Apoio Presencial no município de Presidente Prudente (Unidade I) - SP, na Rua Guadalajara, 1394, Vila Santa Tereza, para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos / EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Presidente Prudente, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 07 de abril de 2022.

a) Cons. Cláudio Kassab

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de abril de 2022.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de abril de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira

Presidente